

16^a LEGISLATURA

4^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 8^a REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 21 DE MAIO DE 2024.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos foi realizada a 8^a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foram registradas as presenças do Vice-Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Foi registrada a ausência do Vereador Matheus Paladini Pereira. Iniciando os trabalhos, o Vice-Presidente, Vereador Thiago Rosa, efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 009/2024 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.619/2024** que institui o Serviço ACALENTO: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no Município de Imbituba/SC, e dá outras providências. O Vice-Presidente designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator do projeto que exarou se parecer sobre o projeto, conforme segue: Em análise do projeto, verificou-se que este pretende a regulamentação em lei de todos os serviços de Proteção Social Especial de Alta complexidade ofertados pelo município, no âmbito do SUAS. Atualmente, apenas os serviços destinados às crianças e adolescentes, através de Casa Lar e Famílias Acolhedoras são regulamentadas em lei. Assim, o projeto em tela pretende a regulamentação dos serviços de Proteção de Alta Complexidade – SUAS, no âmbito do município, ofertados às pessoas idosas (Medida de proteção ao acolhimento Institucional – ILP), assim como os serviços ofertados para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições autossustentabilidade ou de retaguarda familiar (Medida de Proteção ao acolhimento Institucional – Residência Inclusiva). Com esta regulamentação poderá o município celebrar convênio e/ou parcerias com outros entes federais, estaduais, em especial para a viabilização de recursos para estes serviços/programas, através do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Nacional de Assistência Social. Neste sentido, voto favorável ao projeto, por entender que este tende a fortalecer a articulação entre os diferentes órgãos e entidades responsáveis pela execução das políticas sociais, promovendo uma atuação integrada e eficaz no enfrentamento dos problemas sociais e apresenta méritos significativos, estando alinhado com os princípios constitucionais e legais que regem a política de assistência social. Ainda, constata-se que o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão público deliberativo do Executivo responsável por aprovar a Política Pública Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, aprovou as alterações propostas pelo projeto, conforme disposto na Resolução nº 012/2024. Assim, diante do exposto, e tendo a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei em comento, porém, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação. Em votação, o voto de relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelo pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.594/2024** que institui o Dia Municipal do Butiá no âmbito do município de Imbituba e dá outras providências. O Vice-Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, avocou para si

a relatoria do projeto, e exarou parecer, conforme segue: No que toca à questão legal-jurídica o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, por considerar que não há qualquer impedimento legal para a sua aprovação. Ainda em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o projeto diretamente à Comissão de Educação e Cultura para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento. Neste sentido, esta Comissão se prenderá à análise do mérito do projeto, tendo em vista que a matéria de que trata o projeto está plenamente identificada no âmbito de sua atuação. Em resumo, o referido Projeto propõe instituir o Dia Municipal do Butiá no âmbito do município de Imbituba que será comemorado, anualmente, no dia 13 de março. O butiá (*Butia catarinensis*) é uma planta nativa da região sul do Brasil e possui uma significativa importância cultural e econômica para o município de Imbituba, sendo parte integrante do patrimônio natural e cultural do município, e um símbolo da biodiversidade local. Os frutos do butiá são utilizados na preparação de sucos, geleias, licores, cachaça, cerveja e sorvetes, que são apreciados tanto pelos moradores quanto pelos turistas. Assim, a exploração sustentável do butiá contribui para a economia local, onde pequenos produtores e artesãos se beneficiam da comercialização de produtos derivados do butiá, gerando renda e contribuindo com o desenvolvimento econômico da região. A importância do butiá vai além dos aspectos culturais e econômicos, estendendo-se também à conservação ambiental. Projetos de preservação e manejo sustentável do butiá são essenciais para garantir que essa planta continue a desempenhar seu papel ecológico, além de assegurar a continuidade dos benefícios culturais e econômicos associados a ela. Neste sentido, voto favorável ao projeto por entender que o Dia Municipal do butiá oportunizará o desenvolvimento de atividades voltadas à valorização e preservação dessa espécie para que o município possa manter a identidade cultural local, fomentar o desenvolvimento econômico sustentável em torno da planta, além de garantir a biodiversidade da região. Assim, ao criar um dia dedicado ao butiá, o município reconhece sua relevância cultural e econômica e simboliza o orgulho da comunidade em suas raízes. Portanto, em análise do mérito, voto favorável ao projeto de lei. Em votação, o voto do relator foi aprovado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, o vice-Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.618/2024** que acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 5.456, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pela política municipal de Assistência Social, e dá outras providências. O Presidente designou avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer, conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Tendo em vista que os benefícios eventuais já são ofertados no município e que o presente projeto apenas vai adequar o regramento dos benefícios, incluindo o benefício eventual referente a “situação de emergência e estado de calamidade, a Comissão de Constituição e Justiça verificou a desnecessidade de encaminhamento à Comissão de Finanças e orçamento, encaminhando-o diretamente para a esta Comissão de mérito. Neste sentido, tendo a Comissão pertinente já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, cabe a esta Comissão de Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município. O projeto pretende incluir entre os benefícios eventuais previstos pela Política Municipal de Assistência Social, definidos na Lei 5.456/2023, benefícios quando em Situação de emergência e calamidade pública. De acordo com o projeto poderão ser concedidos os seguintes benefícios quando decretada Situação de emergência e calamidade pública: I. Benefício alimentação, materiais de higiene e limpeza; II. Benefício vestuário, cama, banho; III. Benefício utensílios domésticos e mobiliário; IV. Benefício passagem; e V. Benefício hospedagem. A concessão de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade pública é uma política essencial para garantir a proteção social e a dignidade das populações afetadas por eventos inesperados e adversos. Esses benefícios são previstos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e regulamentados pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no Brasil. Tendo essa regulamentação também em Lei

Municipal, o município poderá receber recursos/cofinanciamento para a concessão dos benefícios eventuais em Situação de emergência e calamidade pública, através do Fundo Estadual de Assistência, no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social. Em análise do projeto, percebe-se que a concessão de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade pública é crucial para a proteção imediata e a recuperação das comunidades afetadas. Esses benefícios não só atendem às necessidades básicas e urgentes, mas também desempenham um papel vital na manutenção da dignidade humana, na redução de vulnerabilidades e na promoção da coesão social. Portanto, é essencial que as políticas de assistência social sejam bem estruturadas e regulamentadas em Lei para que sejam implementadas de forma eficiente para garantir que os benefícios alcancem aqueles que mais necessitam, ajudando a reconstruir vidas e comunidades de maneira sustentável e inclusiva. Ainda que tal regulamentação em Lei municipal propicia a utilização de recursos vindos tanto do Governo Estadual quanto Federal, através dos Fundos de Assistência Social. Por fim, destaca-se que o estado de Santa Catarina, assim como o nosso município, tem enfrentado um aumento na frequência de eventos inesperados e adversos, como desastres naturais, como inundações e deslizamentos em decorrências de chuvas intensas, assim como a ocorrência ciclones e vendavais que causam destruição significativa. Assim, importante que o município tenha a regulamentação necessária para dar assistência rápida à população, caso eventos desta natureza aconteçam. Portanto, em análise do mérito, voto favorável ao projeto de lei. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais vereadores. Finalizando a reunião, a servidora Tatianne de Bona informou que o **Projeto de Lei nº 5.599/2024** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, no Orçamento de 2024, e dá outras providências, continua aguardando a juntada da Ata ou Resolução em que o Conselho Municipal de Saúde aprova ao projeto (Protocolo PMI 6955 de 01/04/2024). Informou também que o **Projeto de Lei Complementar nº 550/2022** que Altera a Lei nº 846, de 02 de janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências, aguarda posicionamento do relator para a elaboração da minuta de parecer. Finalizada a Ordem do Dia, o Presidente agradeceu a participação de todos e, não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

Imbituba, 21 de maio de 2024.

Thiago Rosa

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social